



(Aprovado conforme AGE de //)

ARTIGO 1° - O CLUBE 17 (dezessete) é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede à Rua Pacheco Leão, 2038, Jardim Botânico, Rio de Janeiro CEP 22460-030. E foro na cidade do Rio de Janeiro, fundado no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), com personalidade jurídica própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades do Clube 17 (dezessete), também designado CLUBE, neste Estatuto, serão regidas pelos regulamentos internos e pelos artigos e parágrafos que seguem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Clube, está situado junto ao Reservatório dos Macacos, da Cedae por autorização expressa das autoridades competentes.

ARTIGO 2° - O CLUBE tem como fins principais:

- a) Promover o congraçamento dos dirigentes da CEDAE, entre si, com os servidores e com aqueles que pela natureza de suas atividades estejam ligados à CEDAE;
- b) Promover atividades recreativas, culturais e sociais em geral;
- c) Incentivar entre os associados a prática de esportes;
- d) Contribuir para preservação do Parque Florestal da Tijuca.

ARTIGO 3° - A transformação ou dissolução do CLUBE somente poderá efetivar-se por decisão de três quartos dos associados com direito a voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 4° - Os associados do CLUBE dividem-se em contribuintes e titulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados contribuintes dividem-se em:

Associados Fundadores

II - Associados Efetivos "A"

III - Associados Efetivos "B"

IV - Associados Aspirantes

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Titulados dividem-se em:

l - Honorários II - Beneméritos







ARTIGO 5° - São associados Fundadores os servidores da ex-CEDAG, que colaboraram efetivamente para a instalação do CLUBE e assinaram a Ata de Fundação.

ARTIGO 6º - Para ser aceito como Associado Efetivo "A", é preciso:

- a) Ser servidor da CEDAE;
- b) Ser proposto por 1 (um) Associado Fundador e/ou Efetivo "A";
- c) Ser aceito por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

ARTIGO 7° - Para ser aceito como Associado Efetivo "B", é preciso, não sendo originário da CEDAE:

- a) Ser proposto por 1 (um) Associado Fundador e/ou Efetivo "A";
- b) Ser aceito por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

ARTIGO 8° - São denominados Associados Aspirantes, os filhos e enteados de associados contribuintes, que venham requerer esta condição à Diretoria do CLUBE, no prazo de um mês após completarem 18 (dezoito) anos, permanecendo nesta categoria até completarem 24(vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Associados Aspirantes independem de pagamento de jóia, mas estão sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, igual a metade da devida pelo pai ou padrasto, ao completarem 18(dezoito) anos. Lembrando que a hereditariedade dos dependentes encerra-se nos filhos dos efetivos"A", não se estendendo a netos e filhos de enteados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Associados Aspirantes, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ou casarem-se, passarão à categoria de associado Efetivo "B" ou associado Efetivo "A", caso seja servidor da CEDAE, independente do pagamento de jóia, passando a pagar a mensalidade integral correspondente.

ARTIGO 9º - São Associados Honorários, o Presidente da República, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Titular da Secretaria de Estado à qual a CEDAE esteja vinculada e os Diretores da CEDAE.







ARTIGO 10° - São Associados Beneméritos aqueles que, Associados ou não, venham a se distinguir por relevantes serviços prestados ao CLUBE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distinção como Associado Benemérito ou a cassação do título respectivo, será feita por unanimidade da Diretoria e mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

ARTIGO 11° - A Assembléia Geral, que é o poder soberano do CLUBE, será constituída pelos Associados Fundadores e Associados Efetivos "A", que estiverem quites com seus pagamentos e não estiverem licenciados ou suspensos.

ARTIGO 12° - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á no decorrer do mês de Abril de cada ano, em dia, horário e local determinados pela Diretoria, que fixará aviso com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, em quadro próprio da sede social e publicará edital em pelo menos 1 (um) Jornal diário, com sede no Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) O exame e a aprovação das contas anuais da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) A eleição da Diretoria;
- c) A eleição do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal com aprovação de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação com maioria simples de seus componentes e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.







ARTIGO 13° - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por indicação de 1/5 (um quinto) do corpo social com direito a voto, para deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto com aprovação de 2/3 dos associados presentes;
- b) Casos de relevante importância não previstos no Estatuto.
- c) Destituir os administradores, com aprovação de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser realizada em qualquer época, da mesma maneira prevista para a Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 14° - O CLUBE será administrado pela DIRETORIA, eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus componentes serem reeleitos sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os candidatos ao cargo de Presidente são obrigados a apresentar a secretaria do Clube, até às 20 (vinte) horas da terceira terça-feira do mês de março do ano eleitoral, as suas chapas completas, as quais deverão, a partir do dia seguinte, serem afixadas em quadro próprio na sede social do Clube.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal serão feitas pelo voto secreto dos associados com direito a voto, na forma determinada pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vagando o cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do CLUBE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento desses cargos no prazo de 30(trinta) dias, observando o disposto no Artigo 25°,

PARAGRAFO QUINTO - Os poderes de representação dos diretores delegados pela ata de eleição ficam prorrogados por 90(noventa) dias após o vencimento da mesma, podendo movimentar as contas bancárias por mais







este período, a fim de que o clube possa providenciar os registros de nova ATA de eleição no registro civil de pessoas juridicas do rio de janeiro.

ARTIGO 15° - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo Financeiro;
- d) Diretor Esportivo Cultural;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os Diretores deverão ter nível universitário independente de estar exercendo esta função na CEDAE, aposentado que tenha trabalhado na CEDAE por mais de 10 anos, ser associado do Clube por pelo menos 10 anos ininterruptos e não ter sofrido nenhuma penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ser Diretor do CLUBE, ao Associado que tenha sofrido alguma penalidade no período de 5 (cinco) anos após a punição recebida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os Diretores, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, terão 1 (um) suplente, juntamente com eles eleito, cuja função será substituí-los em seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 16° - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Administrar o CLUBE e aplicar a receita de acordo com o plano estabelecido, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral e divulgando-o ao corpo social;
- b) Apresentar, trimestralmente, balancete ao Conselho Fiscal;
- c) Apresentar, anualmente, balanço que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- d) Solicitar créditos especiais não previstos no orçamento-programa, para fazer face a despesas extraordinárias;
- e) Aplicar penalidades de eliminação aos componentes do corpo social;
- f) Elaborar o regulamento geral de funcionamento do CLUBE;
 g) Aprovar os regulamentos específicos propostos pelos Diretores;
- h) Aprovar e autorizar obras de ampliações e modificações nas instalações do CLUBE:







- h) Aprovar e autorizar obras de ampliações e modificações nas instalações do CLUBE;
- i) Resolver as dúvidas e casos não previstos no Estatuto;
- j) Afastar do cargo qualquer Diretor que for considerado faltoso no desempenho de suas funções;
- k) Escolher, em caso de vacância ou afastamento de um Diretor, e de seu suplente, um novo Diretor dentre os Associados Efetivos "A";
- Outras atribuições previstas no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da Diretoria somente serão válidas se presentes no mínimo 3 (três) Diretores.

ARTIGO 17° - Compete a cada um dos Diretores, isoladamente:

- a) Fiscalizar o comportamento dos associados, zelando pela obediência aos preceitos estatutários e aos regulamentos em vigor;
- b) Submeter à aprovação da Diretoria regulamentos específicos de sua área de competência, bem como outras medidas que julgar convenientes;
- c) Fornecer elementos para o relatório anual da Diretoria.

ARTIGO 18° - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CLUBE em atos administrativos, sociais, jurídicos e patrimoniais;
- b) Superintender os serviços do CLUBE, tomando todas as providências necessárias para a sua eficiência;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Presidir as solenidades do CLUBE;
- e) Representar o CLUBE perante as autoridades e outras entidades congêneres, podendo designar outros Diretores ou associados para substituí-lo;
- f) Aplicar aos associados as penalidades de advertência e suspensão;
- g) Autorizar, junto com o Diretor Administrativo Financeiro, os pagamentos do CLUBE;
- h) Movimentar, junto com o Diretor Administrativo Financeiro, as contas bancárias e de poupança do CLUBE;
- i) Assinar o expediente do CLUBE destinado a autoridades e presidentes das associações congêneres;







- j) Conceder licença aos componentes da Diretoria;
- k) Propor, entre os associados, o Presidente e o Secretario das Assembleias Gerais;
- I) Delegar suas atribuições a outros Diretores;
- m) Designar Comissões Especiais de Sindicância;
- n) Outras atribuições previstas no Estatuto;

ARTIGO 19° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos eventuais ou vacâncias;
- b) Assumir as atribuições do Presidente.
- c) Assistir ao Presidente na Administração do CLUBE:
- d) Zelar pela conservação da sede do CLUBE;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio da CEDAE, utilizado pelo CLUBE;
- f) Zelar pela conservação do Parque Florestal do CLUBE;
- g) Supervisionar as atividades dos empregados diretamente ligados à sua Diretoria;
- h) Zelar juntamente com os demais Diretores, pelo patrimônio do CLUBE entregue à sua guarda;
- i) Supervisionar obras e serviços de manutenção do CLUBE;
- j) Outras atribuições confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 20° - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria do CLUBE, supervisionando as atividades dos empregados ligados diretamente à sua DIRETORIA;
- b) Lavrar as atas de Reunião de DIRETORIA;
- c) Expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;
- d) Manter atualizado um fichário dos associados;
- e) Assinar, as carteiras sociais;
- f) Preparar a correspondência do Presidente;
- g) Manter a correspondência de rotina do CLUBE;
- h) Preparar normas e expedientes relativos à administração do CLUBE;
- i) Supervisionar as atividades de concessionários de serviços que não forem diretamente explorados pelo CLUBE;
- j) Superintender os serviços de portaria;







- k) Superintender os serviços de segurança das instalações existentes na área do CLUBE;
- Supervisionar os serviços de limpeza e manutenção da Sede Social do CLUBE;
- m) Efetuar, dentro da sua dotação orçamentária, a compra de material de conservação e de limpeza, bem como controle do uso desse material;
- n) Providenciar e fiscalizar o uso de uniformes por parte dos empregados do CLUBE:
- o) Conceder licenças aos associados na forma do Estatuto.
- p) Organizar a Tesouraria e a Contabilidade, bem como controlar a arrecadação do CLUBE;
- q) Efetuar, juntamente com o Presidente, os pagamentos do CLUBE;
- r) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e de investimentos do CLUBE;
- s) Propor à Diretoria medidas que visem o equilíbrio orçamentário;
- t) Preparar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- u) Apresentar à Diretoria, para aprovação, a proposta orçamentária do CLUBE.

ARTIGO 21° - - Compete ao Diretor Esportivo Cultural:

- a)Organizar os programas de festa, reuniões, recreações, excursões, homenagens, etc.;
- b)Promover as relações públicas do CLUBE;
- c) Promover os eventos de natureza cultural, de interesse dos sócios do CLUBE;
- d)Promover exposições e encontros culturais, dentro das acomodações da área do CLUBE;
- e)Propor regulamento para controle de todas as atividades culturais, a se desenvolverem no CLUBE.
- f) Promover atividades recreativas e jogos de salão na sede do CLUBE;
- g)Efetuar, dentro de uma dotação específica, a compra de material que possibilite a prática de esportes;
- h)Zelar juntamente com o Vice-Presidente, pelos equipamentos e quadras esportivas do CLUBE;
- i) Organizar torneios internos e competições com outras entidades congêneres;







j) Propor regulamento para utilização das quadras e equipamentos esportivos do CLUBE.

ARTIGO 22° - O Conselho Fiscal será composto por 2 (DOIS) membros eleitos, com mandato de 2(dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderão candidatar-se os associados Fundadores e Efetivos "A", com 5 (cinco) anos contínuos na classe, aposentado ou não, desde que não tenham sofrido qualquer penalidade nos 5(cinco) anos anteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será Presidente do Conselho Fiscal, o candidato mais votado e em caso de empate, o mais antigo associado, persistindo o empate, o mais idoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Os componentes do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO 23° - A posse do Conselho Fiscal eleito, dar-se-á logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, quando o mesmo receberá toda a documentação dos componentes que estão encerrando o seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Conselho Fiscal dará posse à Diretoria eleita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do Conselho Fiscal será 2 (dois) anos.

ARTIGO 24° - O Conselho Fiscal tem como atribuições examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e balanço anual apresentado pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual será submetido à Assembléia Geral Ordinária.







PARÁGRAFO SEGUNDO – Os balancetes trimestrais serão apresentados ao Conselho Fiscal até o 15° (décimo quinto) dia útil do 2°, 3° e 4° trimestres e o balanço anual, até 30° (trigésimo) dia útil do 1° trimestre de cada ano.

ARTIGO 25° - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, por um componente da Diretoria, por ela indicado para tal finalidade.

ARTIGO 26° - São direitos de todos os associados:

- a) Freqüentar, com a sua família, as dependências do CLUBE;
- b) Participar, obedecendo os regulamentos em vigor e o Estatuto, das atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais do CLUBE:
- c) Representar, por escrito, à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos ou infringente do Estatuto;
- d) Recorrer das penalidades que lhe forem impostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São para efeito estatutário consideradas pessoas da família:

- a) Cônjuge e filhos excepcionais;
- b) Filhos, filhas, enteados e enteadas dependentes, menores 18 (dezoito) anos;
- c) Ascendentes, filhas, enteadas e sogra que vivam sob a dependência econômica do associado, constantes de sua declaração do imposto de renda, se separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas.

ARTIGO 27° - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos "A":

 a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, obedecidas as disposições estatutárias;

ARTIGO 28° - As dependências do CLUBE não podem ser utilizadas por associados ou pessoas não pertencentes ao seu quadro social para quaisquer atividades que colidam com os interesses do CLUBE, envolvendo ou não movimentação financeira a não ser por expressa autorização da Diretoria.

ARTIGO 29° - Constituem obrigações de todos os associados:







ESTATUTO CLUBE DEZESSETE

a) Cumprir o Estatuto e os Regulamentos Internos do CLUBE;

b) Acatar as resoluções da Diretoria e dirigir-se em termos respeitosos aos seus componentes;

c) Evitar manifestações políticas, religiosas ou racistas dentro do CLUBE;

- d) Apresentar a carteira social ou documento de identificação, sempre que lhe for solicitado por Diretor ou servidor credenciado para tal;
- e) Pagar as contribuições definidas pelo Estatuto ou pela Diretoria;

Respeitar os demais frequentadores do CLUBE.

ARTIGO 30° - São previstas as penalidades de advertência, suspensão até 180 (cento e oitenta) dias e eliminação.

ARTIGO 31° - É passível de pena de advertência o associado que infringir o Estatuto e/ou Regulamento do CLUBE.

ARTIGO 32° - É passível de pena de suspensão o associado que:

a) Tiver sido advertido e reincidir em falta;

b) Atentar contra o conceito do CLUBE, por ação ou omissão;

c) Promover a discórdia entre associados;

- d) Atentar contra a disciplina social;
- e) Fazer declarações falsas ou de má fé na proposta de admissão de pessoas da família, convidados ou outras;

 f) Ceder carteira social ou recibo a outra pessoa, para que tenha ingresso no CLUBE, bem como permissão de estacionamento;

g) Desrespeitar os componentes da Diretoria ou outros associados investidos em funções de os representar;

h) Ter comportamento inconveniente nas dependências do CLUBE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo, porém as suas obrigações.

ARTIGO 33° - É passível de pena de eliminação o associado que:

a) Adquirir doença contagiosa e não se afastar do convívio social;

 b) Deixar de pagar sua mensalidade durante 3 (três) meses sem motivo justificado;







c) Danificar o patrimônio do CLUBE, recusando-se a restaurá-lo:

d) Houver sido condenado por prática de crime infamante, por sentença transitada em julgado;

e) Reincidir, frequentemente, em atitudes que venham importar na

penalidade de suspensão;

f) For considerado, pela Diretoria, indigno de pertencer ao corpo social, por mau procedimento público e notório ou por procedimento indecoroso e atentatório aos bons costumes, nas dependências do CLUBE.

ARTIGO 34° - Os associados punidos poderão, dentro de 10 (dez) dias, recorrer por escrito à Diretoria.

ARTIGO 35° - Constituem a receita do CLUBE:

a) A jóia paga no ato da admissão de novos associados;

b)O pagamento das mensalidades pelos associados;

c) O aluguel de equipamento esportivo, a critério da Diretoria;

d)O produto de festas organizadas pelo CLUBE;

e) A venda de material sem serventia para o CLUBE, a critério da Diretoria;

f) O produto de venda de convites, a critério da Diretoria;

g)Os recursos provenientes da exploração direta dos serviços de bar e restaurante;

h) As doações de associados e de entidades particulares ou Públicas;

 i) A cobrança de taxas provenientes da utilização de dependências do CLUBE, a critério da Diretoria;

j) O aluguel de suas dependências;

 k) A cobrança de taxas especiais, para fazerem face a despesas de emergência e inadiáveis, a critério da Diretoria.

ARTIGO 36° - Constituem as despesas do CLUBE, que será efetuada a critério da Diretoria:

a) O pagamento de salários e gratificações aos seus empregados;







- b) A compra ou aluguel de materiais e equipamentos que permitam o funcionamento do CLUBE;
- c) Os pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos;
- d) As obras nas dependências utilizadas pelo CLUBE;
- e) Outras despesas no interesse do cumprimento das finalidades do CLUBE.

ARTIGO 37° - Os valores da contribuição mensal e da jóia dos associados serão definidos pela Diretoria.

ARTIGO 38° - O pagamento mensal, no caso de licença do associado, deve observar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terão direito à licença, os associados que se afastarem da Região Metropolitana do Grande Rio por mais de 6 (seis) meses, e que estejam quites com suas mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o beneficio da licença, seja para trabalhar, seja por motivo de saúde, o Associado deverá ter contribuído, no mínimo com 24(vinte e quatro) mensalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de licença, é de 6 (seis) meses, no fim do qual caberá ao associado, se for o caso, solicitar a renovação, que poderá ser concedida ou não. Caso concedida a prorrogação, será cobrado um percentual que sera determinado pela Diretoria.

ARTIGO 39° - O ingresso nas dependências do CLUBE só será permitido mediante a apresentação da carteira social, na qual constará o nome do associado, sua categoria, sua fotografia. ou conforme outro critério que venha a ser adotado pela Diretoria.

ARTIGO 40° - Os dependentes do associado, só poderão trazer convidados se previamente solicitado por e-mail do próprio associado.

ARTIGO 41° - A Diretoria fixará o número de convidados eventuais que os associados poderão levar ao CLUBE, por mês.







PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão freqüentar as dependências do CLUBE, nem como convidados eventuais, independentemente da classe que faziam parte, todos aqueles que estiverem usufruindo do beneficio de licença. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras, não terão direito a levar ao CLUBE convidados eventuais, e nem poderão freqüentar as suas dependências.

ARTIGO 42° - A critério da Diretoria, que considerará as conveniências do CLUBE, serão emitidos convites a serem vendidos aos associados e que permitirão a frequência dos convidados eventuais.

ARTIGO 43° - A Diretoria poderá limitar o número de convites vendidos e estipular seus respectivos valores.

ARTIGO 44° - Com a morte do associado, a viúva ou o viúvo automaticamente passará a exercer os direitos do cônjuge, como sócio(a), independentemente do pagamento de jóia.

ARTIGO 45° - A Diretoria poderá ter como Convidados Temporários, pessoas que estiverem de passagem pelo Estado do Rio de Janeiro, por pequeno período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de Convidados Temporários está limitado em 10 (dez) concomitantemente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para ser aceito como Convidado Temporário, é necessário a aprovação por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período máximo permitido para o Convidado Temporário não poderá exceder à 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A Diretoria fixará a contribuição mensal do Convidado Temporário, que não poderá ser menor que a maior contribuição mensal praticada pelo CLUBE.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os casos omissos a este Estatuto, serão dirimidos pela Diretoria, que também poderá ser avaliados pelos Regulamentos Internos.







ARTIGO 46° - Este Estatuto foi aprovado por 2/3 dos associados presentes com direito a voto e substituir o aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de Dezembro de 2014., ressalvando-se que nos Paragrafos Pimeiro do Artgo 8, Paragrafo quinto do Artigo 14, Paragrafo primeiro do Artigo 15, no Artigo 22, no item "b" do Paragrfo 33.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2019.

Presidente Assembleia Alfredo Carlos D. de Azevedo

Antonio Claudio A. Mello Secretario

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

202001161537472 24/01/2020 Emol: 46,82 Tributo: 15,91 Selo: EDFJ 44393 HUL

Consulte em https://www3.tjrj.jus.pr/sitepublico Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

